



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 1.037/2018

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2018 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,50%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0	-	25.639.557,24	-	-	-	-
1	2018	26.979.608,95	(1.340.051,71)	1.527.147,68	187.095,97	1,70%
2	2019	28.339.167,32	(1.359.558,37)	1.604.103,81	244.545,44	2,20%
3	2020	29.718.204,66	(1.379.037,34)	1.682.162,53	303.125,19	2,70%

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

4	2021	31.092.634,79	(1.374.430,13)	1.759.960,46	385.530,33	3,40%
5	2022	32.424.047,41	(1.331.412,62)	1.835.323,44	503.910,82	4,40%
6	2023	33.707.392,67	(1.283.345,26)	1.907.965,62	624.620,37	5,40%
7	2024	34.937.280,89	(1.229.888,22)	1.977.581,94	747.693,71	6,40%
8	2025	35.982.886,58	(1.045.605,69)	2.036.767,16	991.161,48	8,40%
9	2026	36.828.070,52	(845.183,94)	2.084.607,77	1.239.423,83	10,40%
10	2027	37.455.649,30	(627.578,78)	2.120.131,09	1.492.552,31	12,40%
11	2028	37.718.466,63	(262.817,33)	2.135.007,55	1.872.190,21	15,40%
12	2029	37.586.746,71	131.719,92	2.127.551,70	2.259.271,62	18,40%
13	2030	37.028.809,64	557.937,07	2.095.970,36	2.653.907,43	21,40%
14	2031	35.944.570,69	1.084.238,95	2.034.598,34	3.118.837,29	24,90%
15	2032	34.762.217,73	1.182.352,96	1.967.672,70	3.150.025,66	24,90%
16	2033	33.475.533,32	1.286.684,41	1.894.841,51	3.181.525,92	24,90%
17	2034	32.077.923,67	1.397.609,65	1.815.731,53	3.213.341,18	24,90%
18	2035	30.562.396,02	1.515.527,65	1.729.946,94	3.245.474,59	24,90%
19	2036	28.921.534,69	1.640.861,34	1.637.068,00	.277.929,34	24,90%
20	2037	27.147.475,62	1.774.059,07	1.536.649,56	3.310.708,63	24,90%
21	2038	25.231.879,50	1.915.596,12	.428.219,59	3.343.815,72	24,90%
22	2039	23.165.903,16	2.065.976,34	1.311.277,54	.377.253,87	24,90%
23	2040	20.940.169,36	2.225.733,81	1.185.292,61	3.411.026,41	24,90%
24	2041	18.544.734,64	2.395.434,71	1.049.701,96	3.445.136,68	24,90%
25	2042	15.969.055,39	2.575.679,25	903.908,80	3.479.588,04	24,90%
26	2043	13.201.951,76	2.767.103,63	747.280,29	3.514.383,92	24,90%
27	2044	10.231.569,44	2.970.382,32	579.145,44	3.549.527,76	24,90%
28	2045	7.045.339,18	3.186.230,26	398.792,78	3.585.023,04	24,90%
29	2046	3.629.933,87	3.415.405,32	205.467,95	3.620.873,27	24,90%
30	2047	(28.777,02)	3.658.710,89	(1.628,89)	3.657.082,00	24,90%
31	2048	-	-	-	-	-
32	2049	-	-	-	-	-

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

33	2050	-	-	-	-	-
34	2051	-	-	-	-	-
35	2052	-	-	-	-	-

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 22 de maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal